



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.904/2019

De 29 de maio de 2019

Certifico que na data 29/05/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1.904
do dia 29/05/19
Piracanjuba, 29/05/2019

Secretário de Administração

“Disciplina o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Poder Legislativo de Piracanjuba, nos termos do art. 121, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e art. 72 da Lei Complementar nº 1.786/2017, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Piracanjuba”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina, na forma do art. 121, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e art. 72 da Lei Complementar nº 1.786/2017, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Piracanjuba, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do Poder Legislativo do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

§1º- Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§2º - Atividades perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos, motocicleta e energia elétrica.

Art. 2º - O exercício do trabalho em condições insalubres ou perigosas deverá ser atestado por meio de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, elaborado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, com inspeção do ambiente laboral e avaliação da atividade, em concreto, exercida pelo servidor público.

§1º- A habitualidade no exercício do trabalho é condição indispensável para o reconhecimento da situação de insalubridade ou periculosidade que dá ensejo à percepção



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

da vantagem pecuniária respectiva, sendo que o exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

§2º- O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, o que deverá ser atestado em laudo pericial, ou quando o servidor deixar de atuar em atividades insalubres ou perigosas.

Art. 3º - O exercício de trabalho em condições insalubres ou perigosas assegura aos servidores um adicional incidente sobre o vencimento do cargo, nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no de periculosidade.

Art. 4º- Os adicionais de insalubridade e periculosidade não serão devidos nos períodos de afastamento ou licença do servidor, ressalvada a seguinte hipótese:

I – afastamento ou licença prevista em lei, por período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fazendo jus, o servidor deverá optar por um deles.

Art. 6º - O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 7º - São consideradas atividades insalubres ou perigosas, para efeitos de percepção do adicional de que trata o artigo 1, conforme avaliações técnicas contidas no LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho em anexo, com os respectivos graus e percentuais, a saber:

| CARGO | TIPO DE ADICIONAL | GRAU | PERCENTUAL |
|-----------------------------|-------------------|--------|------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Insalubridade | máximo | 20% |
| Motorista | Periculosidade | | 10% |

Art.8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (29/05/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração